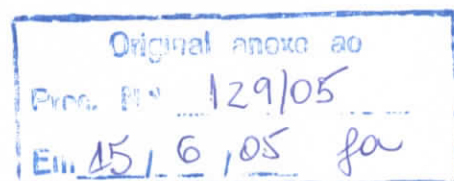


32
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Os pedidos para a realização de investigação de Paternidade-Maternidade, através do exame de DNA gratuito, atualmente, são concedidos para os casos em que o filho foi concebido fora do casamento, sendo que esses exames são custeados pelo Estado.

Como a demanda do Estado de São Paulo é enorme, a fila de espera para a realização desse exame é demorada, levando cerca de um ano e meio para que os solicitantes sejam atendidos.

Hoje, nas sete Varas Cíveis da Comarca de São Vicente, existem 180 ações de Investigação Paternidade-Maternidade, através do exame de DNA. São casos em que a agilidade do resultado viria regularizar situações e pendências, auxiliando muitas famílias.

Diante do exposto apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 74/05

DOCUMENTO N.º 971/05

Dispõe o incentivo ao município de São Vicente, a promover pesquisa para a investigação de Paternidade, através do método DNA nos casos e condições que especifica.

Art. 1.º - Fica o incentivo ao município de São Vicente para a promoção da realização de exames de pesquisa para a investigação de paternidade, através do método DNA.

Parágrafo único – O exame de que trata o “caput” deste artigo será realizado gratuitamente a munícipes carentes e desde que haja requisição judicial determinando a pesquisa.

Art. 2.º - Terão direito a este benefício previsto na presente Lei as mães carentes que tenham renda máxima equivalente a 05 (cinco) salários mínimos e que residam no município de São Vicente em período igual à idade da criança que estiver pretendendo a investigação da paternidade, acrescido de 01 (um) ano.

Art. 3.º - Se a Secretaria de Saúde no município não se encontrar equipada para a realização do exame, poderá celebrar convênios com laboratórios clínicos reconhecidamente qualificados, para esse fim.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Proc.	129/05
	fe

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 9 de junho de 2005

MARA VALÉRIA